

LEI Nº 0219/2017.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 19, da Lei Municipal nº 211/2016, de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Órgão Ministerial competente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 30 de março de 2017.



Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem mínima de 15 exemplares**ESTADO DA PARAIBA**
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 0219/2017.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 19, da Lei Municipal nº 211/2016, de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

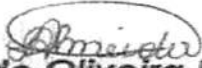
I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Órgão Ministerial competente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 30 de março de 2017.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita